



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

MENSAGEM N. 65

Em 30 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

DIOGO NICOLAU

Presidente da Câmara de Vereadores

Lindóia do Sul/SC

Senhor Presidente, senhores Vereadores:

1. Submetemos à apreciação presente Projeto de Lei que solicita autorização para o município realizar evento em comemoração ao Dia Internacional da Mulher. A realização do no próximo ano prevê encontro com almoço a distribuição do tradicional brinde às participante. Também está sendo solicitado autorização para custear despesas da Festa Anual em Homenagem ao Colono e Motorista. O evento já é tradicional no município e de longa data o município colabora com a sua realização. Estamos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Desta forma, solicitamos o empenho dos nobres edis para a aprovação da presente proposição

Atenciosamente:

NEUDI ANGELO BERTOL

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a custear despesas com a realização de evento em comemoração ao Dia da Mulher e a custear despesas com a realização da Festa Anual em Homenagem ao Colono e ao Motorista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com a realização de evento em comemoração à passagem do Dia da Mulher.

§ 1º. Para realizar o evento, o município gastará o valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

§ 2º Todos os documentos relativos às despesas acima, incluindo empenhos, ordens de pagamento, contrato, etc., serão publicados na forma da Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com a realização da Festa Anual em Homenagem ao Colono e Motorista, a se realizar no dia 25 de julho de 2024.

Parágrafo único. As despesas de que tratam o caput correspondem à aquisição de até 400 (quatrocentos) quilogramas de carne suína.

Art. 3º. Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município no exercício de 2024.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 30 de outubro de 2023.


Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal